PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 29/2024 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2024

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §2°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que "Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, instituindo a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de plano de metas e prioridades pelo Poder Executivo, estabelece regras e competência para elaboração, manutenção, aplicação, incentivo e preservação de políticas para cidades inteligentes e sustentáveis no Município e dá outras providências".

Suprime os arts. 3°, 4° e 5° da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2024.

Ficam renumerados os artigos não suprimidos.

JUSTIFICATIVA

O art. 3° confere competência privativa ao Chefe do Executivo em matéria que a Constituição Federal não reservou, sendo, portanto, incompatível com o art. 61 da Constituição.

O art. 4° insere condição de habilitação para participar em licitação que não se compatibiliza com a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, em cada caso, avaliar se é o caso de exigir a respectiva habilitação técnica, de modo que a exigência indiscriminada viola o inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal.

O art. 5°, por sua vez, trata da possibilidade de regulamentação da Emenda. Todavia, a previsão já consta do pretenso inciso XL, art. 5°, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Membra